



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais)**, para continuidade das ações no fortalecimento dos trabalhos do Cadastro Único, junto a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 EXECUTIVO

04 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0010.1050 Modernização do Programa PROCAD

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... **R\$ 14.000,00**

Fonte Rec.: 05 Modalidade de Aplicação: 510.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, por força de saldo residual, decorrente de Transferência Fundo a Fundo, efetuada pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de **R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais)**, para a continuidade do trabalho socioassistencial, desenvolvido com famílias vulneráveis, com aplicação no fortalecimento dos trabalhos junto ao Cadastro Único, tendo por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 077/2026-GP.

Tremembé, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 020/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de superávit financeiro, por força de saldo residual de recurso federal, recebido através de Transferência Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para a continuidade do trabalho socioassistencial, desenvolvido com famílias vulneráveis, com aplicação no fortalecimento dos trabalhos junto ao Cadastro Único, tendo por base legal tal cobertura, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, abaixo transcritos

Art. 8º - omissis

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 - omissis

Inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Por ser matéria de cunho relevante, submetemos à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMOMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMOMBÉ